

Acta n.º 02
2009.11.10

Handwritten notes and signatures:
- Top right: A star symbol and some scribbles.
- Middle right: A signature that appears to be "C. F. Ribeiro".
- Below that: Another signature, possibly "E. C. Costa".
- Bottom right: A large, stylized signature.

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 174/05, em que é

requerente **Sónia Lisete Ribeiro Freitas**, residente em Santa Eulália - Vizela, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício de comércio, em Igreja - Lagares, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 25 de Julho de 2007.-----

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Arruamentos: A baia de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado. Os lugares de estacionamento deverão ser devidamente identificados por cubos de granito de tonalidade diferente dos de assentamento.

Abastecimento de Água: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das



águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

Gás: À data do pedido de licença de concessão de utilização o requerente deverá apresentar o termo de responsabilidade pela instalação da rede de gás no edifício." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 2009.09.16 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.

Eduardo Bragança
Eduardo Bragança

Eduardo Bragança
Eduardo Bragança